

## REGISTO ELEITORAL

O direito de todos os cidadãos maiores participarem nos assuntos do governo é um elemento central da democracia. Aquela é talvez a forma mais fundamental de participação é a votação em eleições livres e justas. Para que os cidadãos exerçam o direito democrático a através do voto, tem de existir um registo de eleitores exaustivo e abrangente, que deverá ser cuidadosamente actualizado para assegurar que todos os cidadãos maiores e elegíveis estejam registados nos cadernos eleitorais para votar uma e apenas uma vez. Os cadernos eleitores que obedecem a todos os requisitos do registo eleitoral ajudam a conferir legitimidade ao processo eleitoral.



dos  
que

e

Actualmente, a nível global existem três modelos de registo eleitorais: registo periódico; registo contínuo; e registo civil. Normalmente, cada estado adopta um modelo ou faz combinação de modelos tendo como critério o melhor resultado (cadernos eleitorais) que atendam o contexto local; e a capacidade financeira do estado e da gestão eleitoral. O registo eleitoral periódico é aquele cujo caderno eleitoral é estabelecido para um evento eleitoral específico, neste caso, administração gestão eleitoral não prevê mantê-lo ou actualizá-lo para utilizações futuras e são elaborados imediatamente antes das eleições. O modelo de registo eleitoral contínuo, é contrario ao registo periódico, porquanto, a manutenção do caderno eleitoral é continua e é adaptada em períodos eleitorais adicionando os nomes e outros dados relevantes dos indivíduos que satisfaçam os requisitos de elegibilidade para votar naquele momento; de igual modo, apagam-se os nomes dos que já não cumprem os requisitos (e.g. por morte ou mudança de residência). *Finalmente, o terceiro modelo de registo eleitoral é o registo civil. Este tipo de registo é semelhante ao registo continuo na forma de produção dos cadernos eleitorais, cuja a diferença reside no modo da obtenção dos dados dos eleitores no qual os são produzidos de forma oficiosa (sem a presença do cidadão eleitor) através dos dados do registo civil nacional. desta forma, a base de dados contem diversas informações sobre todos os cidadãos, como nome, morada, nacionalidade, idade e número de identificação.*

A Constituição da República<sup>1</sup> estabelece os princípios do registo eleitoral: oficioso, obrigatório e permanente, ou seja, um modelo de registo eleitoral civil. A Lei do Registo Oficioso<sup>2</sup> que regula os princípios e as regras do registo eleitoral atribui competências a Administração Central (Governo) para organizar e actualizar o registo eleitoral, cujo

<sup>1</sup> n.º2 do artigo 107.º CRA

<sup>2</sup> Lei 8/15, de 15 de Junho de 2015

fundamento consisti em ser o Governo que detém a organização e controlo da base de registo de identificação civil dos cidadãos maiores, e deste modo permitir melhor eficácia e eficiência na interoperabilidade entre a Base de Dados de Identificação Civil (BDBI) e a Base de Dados dos Cidadãos Maiores (BDCM) do Ministério da Justiça

O processo de registo eleitoral oficioso para Eleições Gerais de 2017 foi realizado a partir de uma base de dados de eleitores do registo eleitoral continua de 2012 que comportava 9.757.671 (Nove Milhões setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e um) cidadãos maiores com dados de cidadãos nascido até 1994 e que completavam 18 anos de idade em Agosto de 2012; esta base de dados de eleitores não tivera sofrido qualquer alteração altura do arranque do processo de registo eleitoral desdás Eleições Parlamentares de 2008.

A campanha de registo eleitoral teve inicio oficial no dia 23 de Agosto de 2016 e terminou em Abril de 2017. As operações do registo eleitoral foram realizadas de forma gradual com a natureza de prova de vida colocando os cidadão que não atualizaram os seus dados em situação de pendente “numa base de dados especifica a não serem incluídos nos cadernos eleitorais”<sup>3</sup>; fez-se o registo de novos cidadãos que completavam 18 anos até o dia 23 de Agosto de 2017. Os dados finais do registo eleitoral oficioso é de 9.317.294 (Nove milhões trezentos e dezassete mil e duzentos e noventa e quatro) dos quais 28,3% são novos cidadãos maiores.

O Governo através do Ministério da Administração do Território (MAT) que coordenou o registo eleitoral oficioso não tornou publico o numero taxativo da base de dados especifica dos eleitores que não fizeram a prova de vida; e o numero exaustivos dos eleitores eliminados pela prova de morte. *Considerando que o registo eleitoral oficioso iniciou com uma base de dados do registo eleitoral de 2012 e somando os dados dos novos eleitores registados oficiosamente facilmente deduz-se que cerca de 3 milhões de eleitores constam da base de dados especifica dos eleitores que não fizeram prova de vida.*

*O ObEA durante a implementação das actividades comunitárias de educação cívica eleitoral, constatou da sua base de dados que 23% dos participantes (população em geral) afirmaram que não efetuaram o registo eleitoral por opção de escolha. Estes dados contaram para analise da “abstenção eleitoral fictícia de 43%” das Eleições Graís de 2017 . A abstenção eleitoral fictícia foi o método de cálculo usado para analise da abstenção eleitoral<sup>4</sup> nas Eleições Legislativa de 2008 (12,64%) e nas Eleições Gerais de 2012 (37,24%), porquanto, não foram eliminados da base de dados os eleitores falecidos, ao passo que, a abstenção*

---

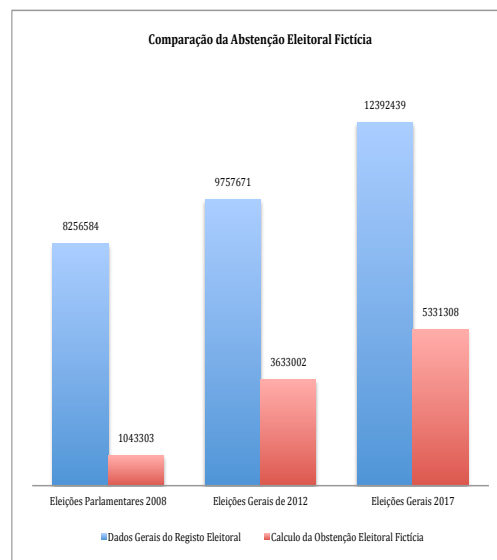
<sup>3</sup> Artigos 4.º e 22 da Lei 8/15 – Lei do Registo Eleitoral Oficioso

<sup>4</sup> Plano Estratégico do Registo Eleitoral Oficioso 2016-2017 – Decreto Presidencial n.º231/15

eleitoral real é aquela que esta a ser usada pela primeira vez no calculo da abstenção das Eleição Geral de 2017, mas somente contando com a base de dados actualizado.

Deste modo, apresentamos um gráfico comparativo da abstenção eleitoral fictícia entre as Eleições de 2008, 2012 e 2017.

*A qualidade dos dados de abstenção eleitoral real mede-se pela relação de proximidade com os dados do dos eleitos inscritos que votaram no dia das eleições comparativamente com aqueles que não votaram.* Deste modo, os dados das Eleições Parlamentares de 2008 foram inscritos 8.256.584 eleitores, e porem somente foi possível deduzir o calculo da abstenção eleitoral fictícia dos eleitores não votante de 1.043.303 (12,64%); nas Eleições Gerais de 2012 foram inscritos 9.757.671 eleitores, igualmente, somente foi possível fazer um calculo da abstenção fictícia dos eleitores não votante de 3.633.002 (62,76%).



O Registo Eleitoral Oficioso, pela via da prova de vida, pela primeira vez permite deduzir resultados da abstenção eleitoral fictícia (da base de dados especial + base de dados actualizado) e da abstenção eleitoral real (da base de dados actualizado). Deste modo, nas Eleições Gerais de 2017 foram inscritos (da base de dados actualizado) 9.317.294 eleitores cuja abstenção eleitoral real foi 2.224.292 (24,127%); e estão inscritos (da base de dados especial + base de dados actualizado) cerca de 12 milhões de eleitores e podendo-se deduzir uma abstenção eleitoral fictícia (de 43%) em cerca de 5 milhões de eleitores.

Fazendo alusão ao anterior sistema de registo eleitoral presencial promovido nas Eleições Gerais de 2012, tinha estabelecido que o cidadão no acto do registo fizesse a sua escolha do **local de voto (assembleia de voto)** porque naquela altura a Lei atribuía competência para a mesma entidade Governamental (MAT) que organizava o registo eleitoral era a mesma que elaborava o caderno eleitoral; comparativamente ao sistema de registo eleitoral oficioso promovido nas Eleições Gerais de 2017 estabeleceu que o cidadão ao efectuar a prova de vida escolhesse um **ponto de referencia** de locais para votar porque a entidade Governamental (MAT) que organizou e controlou o registo não é a mesma que elaborou os Cadernos Eleitorais (CNE). Assim, constatou-se que o MAT definiu 70.371 pontos de referencias e a CNE 12.521 assembleia de votos. Porém, o MAT usou critério (de toponímia, do domicilio, e geofísico) para os pontos de referencias, e a CNE usou outros critérios para definir as Assembleia de Voto que foram o ponto de referencia, distribuição do eleitor no raio de 1 Km do ponto de referencia nas zonas urbanas (200 m) e zonas rurais (5 Km);

pontos de referencias com o mínimo de 15 pessoas; quando haver três pontos de referencias escolhidos fora do raio escolher o ponto intercalado (calcular a distancia média). *Este ultimo critérios permitiu que o sistema na elaboração dos cadernos eleitorais pela CNE deslocasse os cidadãos eleitores do seu ponto de referencia escolhido na fase do registo eleitoral para um novo ponto de referencia (atribuída Assembleia de Voto) não escolhido por resultar do ponto intermedio.* Por exemplo, se no momento do registo eleitoral escolheu-se 3 pontos de referencias tendo em consideração a residência, o local de trabalho e uma terceira alternativa e todas elas distancia-se há mais de 5 km no momento da elaboração do caderno eleitoral o sistema utiliza o ponto de referênci (Assembleia de Voto) intermedio; essa situação em alguns caso foi extrema a deslocação devido ao erro humano e precisão do sistema, principalmente, caso o oficial de registo eleitoral por erro introduzir um ponto de referencia com a mesma toponímia/designação ou homófonas de duas províncias o sistema calculou que o ponto intermedio (Assembleia de Voto) é uma terceira província. *Essas constatações violaram o direito de sufrágio<sup>5</sup> constitucionalmente consagrado e porquanto nem o Governo ou a CNE criaram mecanismos institucionais de comunicação ou de reclamação dos cidadãos prejudicados.*

A natureza de prova de vida tem o fundamento legal na Lei do Registo Eleitoral<sup>6</sup> e deve ser realizado de modo continuo<sup>7</sup> a actualização na Base de Dados dos Cidadãos Maiores (BDCM). A Lei estabelece que são retirados da situação pendente e reintegrados na BDCM os cidadãos que, a

qualquer momento, façam actualização dos seus dados, excepto em ano eleitoral, caso em que a reintegração na BDCM é feita até a data da convocação das eleições. Constatamos que a situação dos cidadãos “eleitores” que não efetuaram a prova de vida podem permanecer indefinidamente no BDCM, porquanto, a falta da prova de vida durante a fase de actualização do registo eleitoral, somente retira o direito do eleitor votar e não retira o estatuto de eleitor. *Esta solução estabelece um novo tipo de limite ao direito de sufrágio fora daqueles tipos de suspensão de direitos políticos por crimes penais; e fundamenta a necessidade do Governo promover a publicação<sup>8</sup> e o debate publico da base de dados especifica<sup>9</sup> dos eleitores que não fizeram a prova de vida.*



Brigadista do Registo fazendo a Prova de Vida do Eleitor  
(fonte: ANGOP/Foto: Diniz Simão)

O Plano estratégico para o registo eleitoral elaborado e aprovado pelo Governo e a Lei do registo eleitoral aprovado pelo Parlamento distingue o registo eleitoral oficioso e o registo

<sup>5</sup> artigo 54.º CRA

<sup>6</sup> artigo 22.º

<sup>7</sup> artigo 23.º

<sup>8</sup> artigo 27.º

<sup>9</sup> n.º4 antigo 22.º

eleitoral presencial. O registo eleitoral oficioso teve como objectivo registar oficiosamente, através da interoperabilidade entre a Base de Dados dos Cidadãos Maiores (BDCM) e a Base de Dados de Identificação Civil (BDIC), todos os cidadãos maiores possuidores de bilhete de identidade, permitindo a sua posterior inserção pela Comissão Nacional Eleitoral; ao passo que o registo eleitoral presencial é um serviço instalado nas Administrações Municipais e Comunais que tinha como objectivo completar o registo oficioso, registando todos os cidadãos maiores que não possuíam bilhete de identidade e atualizando os dados de todos os cidadãos maiores já registados, pela via oficiosa ou pela via presencial, designado “prova de vida”.

Em Angola o registo eleitoral oficioso não é sujeito a fiscalização dos partidos políticos e nem da observação eleitoral. Este procedimento é normalmente adoptado na generalidade dos países que tem o modelo do registo eleitoral civil. Nestes contextos, adopta-se diferentes leis que incidem sobre o registo eleitoral civil que regula o uso e acesso de tecnologia eleitoral; com objectivos de promover garantias e procedimentos que protege os direitos fundamentais dos cidadãos; e que garantam a transparência e credibilidade do registo eleitoral e aceitação dos partidos políticos. No caso de Angola faltou aprovação pelo Parlamento do Planos de Tarefas para Preparação e Realização das Eleições Gerais e Autárquicas<sup>10</sup>, porém, a falta destes diplomas legais tornou a natureza da prova de vida, a campanha do registo eleitoral como se tratasse de um registo eleitoral continuo. Também, essa situação criou um ambiente elevada crispação e suspensões entre os Partidos Políticos da Oposição contra o Partido Governante. Este ambiente resultou na *falta de consensos políticos no Parlamento para o debate e aprovação de uma nova legislação eleitoral*.

O registo eleitoral presencial foi sujeito a fiscalização dos Partidos Político e Coligação de Partidos Políticos, mas não prevê a observação eleitoral da parte das Organizações Não Governamentais nacionais. A fiscalização do registo eleitoral presencial consiste na verificação da sua conformidade com a lei, sem contudo, interferir nas operações matérias de inscrição. Ora, “não interferir” que subtende-se “não tem direito de reclamar do acto” esse é uma natureza própria do acto da observação e não da fiscalização. O processo de credenciamento dos fiscais do registo eleitoral é a nível Municipal e devido ao diferentes contextos das infraestruturas de apoios a nível dos municípios; da cultura de comunicação entre os agentes administrativos a nível local e central; e a falta de regulamentação dos procedimentos para o credenciamento dos fiscais; foram registadas e apresentadas publicamente nos meios de comunicação social muitos problemas que acusavam o Governo (MAT) não ter sido eficaz, nalgumas situações, a facilitação dos procedimentos e a falta de comunicação com os Partidos Políticos e Coligação de Partidos no âmbito das suas tarefas fiscalizadora do registo a nível local. A nível Central o MAT reportou que realizou 6

---

<sup>10</sup> a Resolução n.º14/15, de 17 de Junho – Plano de Tarefas Essenciais Para a Preparação e Realização das Eleições Gerais e Autárquicas estabeleceu no Ponto 3.2 – Lei Orgânica do Sistema de Informação e Gestão dos Processos Eleitorais

encontros com os Partidos Políticos e Coligação de Partidos Políticos durante a fase que decorreu a preparação, e execução do registo eleitoral, no período de Maio de 2016 á Abril de 2017. Por outro lado, o Governo (MAT) credenciou 6.434 fiscais, distribuídos pelos partidos MPLA, UNITA e a coligação CASA-CE, nas 596 entidade registadoras distribuídas nas 18 Províncias, pelo que os custos resultantes da fiscalização foram suportadas pelos próprios partido.

*Constatamos que o Governo (MAT) não promoveu qualquer tipo de capacitação sobre a fiscalização do registo eleitoral e na pratica muitos fiscais não conheciam as operações do registo eleitoral; manifestaram comportamentos actos que interferiam nos actos do registo eleitoral como forma de “controlar” os brigadistas, como por exemplo, os caso mais mediáticos foram casos de fiscais do registo que procederam mais de uma vez o registo para obterem provas de sistema efectuar duplo registo, facto que o Governo (MAT) anunciou que o sistema de registo identificou e eliminou mais de três mil registos duplicados.*

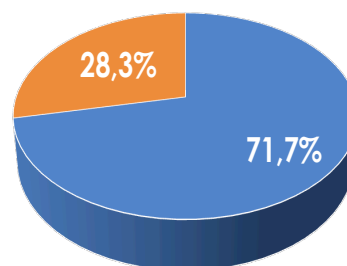
O orçamento do registo eleitoral para Eleições Gerais de 2017 foi avaliado em **57.832.030.924,00 Kz.** (Cinquenta e sete bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões e trinta mil, e novecentos e vinte e quatro Kwanzas).

## FICM - Cidadãos Maiores por Natureza de Registo



Províncias	Natureza de Registos		Total
	PV+2V	N/C	
Bengo	102 957	34 185	137 142
Benguela	620 948	219 480	840 428
Bié	385 212	146 021	531 233
Cabinda	137 029	65 324	202 353
Cuando			
Cubango	111 020	50 310	161 330
Cuanza Norte	116 676	39 556	156 232
Cuanza Sul	405 988	140 793	546 781
Cunene	183 291	71 220	254 511
Huambo	555 369	208 567	763 936
Huíla	618 267	279 198	897 465
Luanda	2 096 525	786 107	2 882 632
Lunda Norte	199 324	137 368	336 692
Lunda Sul	119 517	51 371	170 888
Malanje	240 848	88 007	328 855
Moxico	179 620	87 281	266 901
Namibe	111 799	48 486	160 285
Uíge	365 587	129 866	495 453
Zaire	132 549	51 628	184 177
<b>TOTAIS</b>	<b>6 682 526</b>	<b>2 634 768</b>	<b>9 317 294</b>

% Cidadãos Maiores por Natureza de Registo



- Cidadãos Maiores (PV+2V): 6 682 526
- Novos Cidadãos Maiores: 2 634 768

